

LEI Nº 5843

(10 DE ABRIL DE 2023)

**DISPÕE SOBRE: EXIGE A
COMUNICAÇÃO PRÉVIA
COMO REQUISITO PARA A
INTERRUPÇÃO DO
FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM
RAZÃO DA FALTA DE
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR SOARES VICENTE,
Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica exigida a comunicação
prévia como requisito para a interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão da
falta de pagamento.

Parágrafo único. O consumidor
deverá ser comunicado por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre
estas, e somente após o vencimento de 03 (três) faturas consecutivas.

Art. 2º. O Poder Executivo
Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva
aplicação, em especial a fixação de multa na hipótese de descumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 045/2023 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva "Birruca",
nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.843, de 10 de abril de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 02 de maio de 2023.
Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante